

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br****CONTRATO N.º. 3653/2023.****CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, com sede no(a) Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.192.898/0001-02, neste ato representada pela Administração, Recursos Humanos e Finanças (conforme Decreto Municipal N.º 14.440/2021, de 18 de Agosto de 2021), **Sr. LUIZ ANTONIO MAGALHÃES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.403.266/0001-24, sediado(a) na Rua Hermilo Alves, 66, 2º Andar, Santa Tereza, na cidade de Belo Horizonte, estado Minas Gerais, CEP 31.010-070, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RIVALDO JOSE DE CASTRO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5820789, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 677.169.206-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELEFONIA VIRTUAL IP, PABX EM NUVEM, COM APARELHOS, RAMAIS IP (INCLUINDO CONFIGURAÇÃO DE TREINAMENTO E SUPORTE TECNICO) SMARTPHONE E O PLANO DE TELEFONIA VOIP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 105/2023, na modalidade Registro de Preços Externos N.º 004/2023, em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELEFONIA VIRTUAL IP, PABX EM NUVEM, COM APARELHOS, RAMAIS IP (INCLUINDO CONFIGURAÇÃO DE TREINAMENTO E SUPORTE TECNICO) SMARTPHONE E O PLANO DE TELEFONIA VOIP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

1.2. A **CONTRATADA** deverá prestar(s) serviço(s) de acordo com as especificações contidas no Anexo I do edital (Termo de Referência) e prazo(s) indicado(s) na ordem de prestação de serviços.

1.2.1. O(s) serviços(s) será(ão) prestados(s) e submetido(s) ao setor requisitante para avaliação da sua conformidade com as especificações constantes do Edital, proposta apresentada, Contrato de Prestação de Serviços afim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

1.2.2. O(s) recebimento(s) provisório(s) e definitivo(s) do(s) produto(s) ocorrerá(ão) na forma prevista no artigo 73 da Lei Federal no 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação ficando a

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, eventual(is) vício(s), defeito(s) no incorreção(ões) porventura detectada(s).

1.2.3. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega de todos os materiais licitados e verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas consequente aceitação.

1.2.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do presente contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, neste contrato.

1.2.5. O CONTRATANTE reserva-se O direito de não receber O objeto do presente contrato de prestação de serviços em desacordo com O previsto no Edital, na proposta apresentada, neste contrato.

1.2.6. Constatada(s) irregularidade(s) na prestação dos serviços, O CONTRATANTE poderá:

1.2.6.1. Se disser respeito especificação/qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando substituição ou rescindindo o contrato de prestação de serviços, sem prejuízo da adoção das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituições, a CONTRATADA deverá(ão) fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação a ser expedida, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital, neste Contrato de Prestação de Serviços, mantido preço inicialmente contratado, reservando-se, ainda, o direito da Administração Pública de remeter o(s) produto(s) rejeitado(s) à CONTRATADA.

1.2.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação a ser expedida, ou imediatamente sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital, neste Contrato e anexos, mantido preço inicialmente contratado.

1.2.7. A CONTRATADA deverá manter todas as condições exigidas para habilitação até que o presente contrato de prestação de serviços seja cumprido ou perca sua vigência.

1.2.8. Caso a CONTRATADA não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, no recuse-se a retirá-lo, o presente contrato será rescindido, convocando-se o(s) licitante(s) remanescente(s) do Contrato, observada a ordem de classificação para retirada.

1.2.9. Qualquer solicitação de prorrogação de oze.id para retirada do Empenho decorrente desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tale desde que devidamente fundamentada.

1.2.10. Cada prestação de serviços deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e assinatura do responsável.

1.2.11. Todos os serviços deverão ser efetuados acompanhados de recibos individuais de entregas que, posteriormente, acompanharão a respectiva nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme caso.

1.2.12. A CONTRATADA, quando do recebimento da ordem de prestação de serviços enviada pela unidade requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e o horário em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

1.2.13. A cópia da Ordem de Prestação de serviços referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante para que seja anexada ao processo de administração do contrato de prestação de serviços.

1.2.14. A CONTRATADA se responsabiliza pela prestação de serviços, conforme objeto consignado no Edital, na proposta apresentada no presente contrato, devendo os produtos ser entregues, de forma parcelada, obedecendo ao cronograma determinado pela Secretaria Solicitante, no Município de Santa Rita do Sapucaí, sem ônus para o Município, ficando, ainda obrigada o aceitar a REQUISIÇÃO que porventura lhe seja enviada como resultado da presente contratação.

1.2.15. Para Os serviços prestados, deverão ser fornecidos verificando-se os aspectos de qualidade e identidade, devendo dispor na embalagem, de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo.

1.2.16. A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega de materiais e/ou produtos que atendam a descrição do edital, sob pena de suspensão da prestação de serviços e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor, a Secretaria Municipal requisitante designará servidor competente para recebimento e conferência dos produtos.

1.2.17. A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços mesmo em caso de greve ou paralisação, seja de que natureza for.

1.2.18. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do respectivo contrato, cuja minuta integra o Anexo IV do presente edital.

1.2.19. É condição para celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

1.2.20. No ato da assinatura deverão ser apresentados, conforme o caso:

- a) Procuração ou contrato social - caso a procuração apresentada na abertura da licitação não abranja poderes para assinatura do contrato - (cópia autenticada);
- b) cédula de identificação;
- c) certidão negativa de débitos junto ao INSS (documento emitido pela internet);
- d) certidão de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço documento emitido pela internet - original).

1.2.21. Havendo a conveniência administrativa manifesta, o contrato firmado poderá ter o prazo de vigência fixado renovado, por igual período, até alcançar o limite legal, devendo as partes fixarem as condições por meio de termo aditivo.

1.2.22. Na hipótese do não atendimento a convocação ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado a Administração, desde que haja conveniência, proceder a adjudicação as demais licitantes, observadas as ordens de classificação das propostas, se prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

1.2.23. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, Anexos II - no Município de Santa Rita do Sapucaí, nos locais e prazos indicados nas ordens de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

2.3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

2.3.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

4.1. Da Contratada

4.1.1. Os serviços deverão ser entregues e acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, no local e prazo indicados na prestação de serviços.

4.1.2. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

4.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação de serviços, inclusive fretes e seguros desde a sua origem até a entrega no local de destino;

4.1.4. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração Pública, nos termos do disposto neste contrato;

4.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

4.1.7. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação trabalhista e previdenciária;

4.1.8. Entregar todos os produtos parceladamente durante o seu prazo de validade;

4.1.9. Emitir Notas Fiscais e/ou faturas referentes aos materiais entregues, com o mesmo número do CNPJ informado na proposta;

4.1.10. Cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens, substituindo-os às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4 E

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

R

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

- 4.1.12. A falta de quaisquer materiais cuja prestação de serviços incumbe detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 4.1.13. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 4.1.14. Comunicar imediatamente à Administração Pública, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra eventualmente durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que venha entrega a ocorrer;
- 4.1.15. realizar as entregas dos produtos mesmo em caso de greve ou paralisação, seja de que natureza for.
- 4.1.16. Cumprir a cota de aprendiz a a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT.
- 4.1.17. Manter, durante toda execução do contrato, sigilo dos dados cadastrais dos condutores sob seu gerenciamento.
- 4.1.18. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 4.1.19. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- 4.1.20. Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e seus anexos e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- 4.1.21. Sanar, durante os prazos de garantia e suporte técnico, quaisquer irregularidades observadas pela CONTRATANTE, obedecidos os prazos máximos definidos neste Termo de Referência;
- 4.1.22. Responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de suporte técnico fora das dependências da CONTRATANTE, quando autorizado;
- 4.1.23. Substituir os itens defeituosos durante os prazos de garantia pactuados, responsabilizando-se pelo ônus do envio e retirada dos itens defeituosos nas localidades da CONTRATANTE, sem custo adicional;
- 4.1.24. Aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo deverão ser mantidas em sigilo, não podendo qualquer partícipe a divulgar por fora do âmbito deste instrumento;
- 4.1.25. Prestar, os serviços de garantia e suporte técnico divulgar por meio de mão-de-obra especializada de acordo com as condições deste Termo de Referência;
- 4.1.26. Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;
- 4.1.27. Cumprir todos os requisitos referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais despesas com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE;
- 4.1.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

- 4.1.29. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, Impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, dada a inexistência de vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- 4.1.30. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras cominações legais ou contratuais que estiver sujeita;
- 4.1.31. Apurado dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado e/ou representante da CONTRATADA, esta pagará à Contratante o valor correspondente, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento da União GRU, a ser emitida pelo CONTRATANTE no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado direito de contraditório e ampla defesa;
- 4.1.32. Acatar as exigências dos poderes públicos 2 pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- 4.1.33. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- 4.1.34. Manter válidos, durante O período de vigência do contrato, OS requisitos de qualificação e habilitação exigidos na licitação;
- 4.1.35. Informar, oficialmente CONTRATANTE, quaisquer irregularidades que possam comprometer execução dos serviços prestados, o alcance dos níveis de serviços ou bom andamento das atividades;
- 4.1.36. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medida cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha ocorrer;
- 4.1.37. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do Contrato;
- 4.1.38. Substituir qualquer equipamento durante o prazo de garantia se, em um período de (seis) meses, ocorrer mais de 3 (três) chamados referentes ao mesmo problema (desde que a causa-raiz do mesmo tenha sido atribuída ao equipamento), ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos (desde que a causa raiz dos mesmos tenha sido atribuída ao equipamento);
- 4.1.39. Os equipamentos e peças fornecidos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances - RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);
garantir a continuidade dos serviços prestados;
- 4.1.40. Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados;
- 4.1.41 Cessar a prestação do serviço ao final da vigência do contrato, independentemente de qualquer notificação prévia

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

4.1.42. Emitir a cada 06 (seis) meses carta de quitação ou documento equivalente, atestando não haver faturamento pendente de pagamento ou serviços não faturados no período anterior.

4.2. Da Contratante

4.2.1. Comunicar imediatamente ao fornecedor as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

4.2.2. Promover o recebimento do objeto nos termos estabelecidos neste contrato;

4.2.3. Fiscalizar a execução do contrato, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços;

4.2.4. Efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente entregues, obedecendo os prazos estabelecidos neste contrato;

4.2.5. Rejeitar no todo ou em parte, a prestação de serviços considerado em desacordo ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da Contratada, bem como os estabelecidos neste instrumento;

4.2.6. Notificar o fornecedor, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos artigos fornecidos, para que sejam substituídos;

4.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, sigilo dos dados cadastrais dos condutores sob seu gerenciamento;

4.2.8. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, conforme disposto em regulamento próprio da CONTRATANTE.

4.2.9. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

4.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis em razão de descumprimento das obrigações pactuadas;

4.2.11. Preencher e encaminhar formalmente demanda, por meio de Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto em regulamento próprio da Contratante;

4.2.12. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

4.2.13. Recusar com devida justificativa de forma fundamentada qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA assinalando prazo para que sejam promovidos Os ajustes necessários ao correto fornecimento de bens/serviços contratados;

4.2.14. Informar a CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE não informadas na Ordem de Fornecimento de Bens;

4.2.15. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

4.2.16. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento que possam ter reflexos, de forma direta ou indireta, no cumprimento das obrigações avençadas, bem assim aquelas que possam comprometer o desempenho do objeto contratado;

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

4.2.17 Prever que Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam a Administração;

4.2.18 Comunicar a CONTRATADA todas as Informações pertinentes ao fornecimento, tais como informações para assinatura de contrato, endereço para recolhimento de nota de empenho, equipe de fiscalização e outra informações que se façam necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. Da solicitação do(s) produto(s)

5.1.1. A solicitação dos produtos deverá ser feita pela Secretaria solicitante diretamente a empresa contratada por qualquer meio de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Do fornecimento dos produtos e entrega da Nota Fiscal:

6.1.1 - As detentoras do presente Contrato serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.1.2 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder as especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu o presente Contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.3- Cada fornecimento de verá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor de Compras, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.1.4 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

6.1.5 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pelo Setor de Compras, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.1.6 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de licitação.

6.1.7 - A(s) empresa(s) detentora(s) do presente Contrato fica(m) obrigada(s) a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas, dentro do prazo de validade do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ R\$ 215.400,00 (duzentos e quinze mil e quatrocentos reais).

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

Item	Descrição Dos Produtos	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	Entroncamento DDR com ligações ilimitadas para tráfego local e LDN	Serv	260	R\$ 35,00	R\$ 9.100,00	R\$ 109.200,00
2.1	Tipo I	Serv	260	R\$ 5,00	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
2.2	Tipo II	Serv		R\$ 10,00		
2.3	Tipo III	Serv		R\$ 10,00		
3	Licença de Canal Atendimento URA	Serv	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
6	Telefone IP Tipo I	Serv	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
8	Headphone para computador USB	Serv	160	R\$ 10,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
17	Acesso a plataforma de PABX em Nuvem (Link IP dedicado)	Serv	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
						R\$ 215.400,00

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Produto (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.

8.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

8.5. A inobservância de pagamento no prazo supra estabelecido sujeitará a Contratante ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e aplicação de correção pelo IPCA.

8.6. A atualização supra mencionada será aplicada exclusivamente sobre o valor do débito inadimplido.

CLÁUSULA NONA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

9.1. As despesas onerará(o) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

02.03.04.122.0402.2.430- 339039 - 147 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica / Manutenção da Secretaria de Administração Recursos Humanos e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**10.1. Das Sanções Administrativas:**

10.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
 Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
 Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

10.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

10.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

10.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

10.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

10.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

10.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

10.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

10.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.3.

10.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

10.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

10.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 24 / AGO. / 2023

CONTRATADA:

DocuSigned by:
Paulo José de Castro
 Assinado por: MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA/074...
 CPF: 077.16209600
 Data/Hora da Assinatura: 22/08/2023 | 11:37:00 PDT
 ICP-Brasil

MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

DocuSigned by:
Fabrizio Guimarães Gonçalves
 Assinado por: FABRIZIO GUIMARAES GONCALVES/85288491615
 CPF: 85288491615
 Data/Hora da Assinatura: 22/08/2023 | 12:50:49 PDT
 ICP-Brasil

MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

CONTRATANTE:

Luiz Antonio Magalhães
LUÍZ ANTONIO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

TESTEMUNHAS:

Laís Cristina Cássia Costa
LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
 097.145.426-42

Matheus Silva Rivotto
MATHEUS SILVA RIVOTO
 136.840.736-60

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200